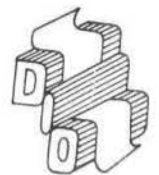




# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO  
DE IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0924

MACAPÁ, 30 DE SETEMBRO DE 1994 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Chefe da Casa Civil  
**PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES**

Chefe da Casa Militar  
**RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

## SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração  
**MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD**

Secretário de Estado da Saúde

**PAULO DE TARSO DO COUTO**

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
**MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
**EDILSON MACHADO DE BRITO**

Procurador Geral do Estado do Amapá

**PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU**

Defensor Geral do Estado

**LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA**

Secretário de Estado da Fazenda  
**JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES**

Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA**

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANTONIO PEREIRA CARDOSO**

Auditora Geral do Estado

**MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA**

## Poder Executivo

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5161 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

Homologa a Resolução nº 01 de 22 de setembro de 1994, do Instituto de Terras do Amapá-TERRAP.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 0004, de 27 de julho de 1993,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01 do Instituto de Terras do Amapá-TERRAP, anexa a este Decreto, que propõe o valor básico por hectare para estabelecer o Valor da Terra Nua-VTN para os Municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

Resolução nº 01, de setembro de 1994

Fixa o preço básico por hectare para o Valor da Terra Nua - VTN e dá outras providências

O Diretor Executivo do TERRAP no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 49, o inciso I, IV e XIX do art. 26 combinado com o inciso XIV do art. 33 do Anexo II do Decreto 0215 de 31 de outubro de 1991 e Lei Complementar nº 0004 de 27 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o Valor básico da Terra Nua - VTN, por município com os acréscimos proporcionais decorrentes de localização, acesso, potencialidade do solo e dimensão da área, representa um imperativo de ordem legal para estabelecer o preço justo da terra segundo as características econômicas e sociais de cada município,

CONSIDERANDO que os critérios adotados na fixação do preço originam-se de metodologias criteriosamente empregadas na determinação do justo valor do imóvel rural, com ou sem benfeitorias,

CONSIDERANDO enfim, o interesse do Poder Público Estadual em estimular a regularização das terras efetivamente ocupadas e beneficiadas, sobretudo, por pequenos e médios produtores, através de tais regularizações,

#### RESOLVE:

I - PROPOR nas alienações de terras do Estado, um valor básico por hectare, com vistas a estabelecer o Valor da Terra Nua - VTN, para os municípios do Estado do Amapá, conforme Tabela Anexo II que faz parte integrante da presente resolução.

II - RECOMENDAR que aos valores constantes do Anexo I sejam aplicados os fatores referentes à Localização, Acesso, Potencialidade do solo e dimensão da área, conforme consta do Anexo II.

III - RECOMENDAR que nas vendas de terras Estaduais, sejam acrescidas ao VTN as despesas efetuadas com os trabalhos de medição e demarcação topográficas ou sua fiscalização, quando direta ou indiretamente tenham sido realizados pelo TERRAP.

IV - PROPOR que nas alienações de terras do Estado de áreas localizadas em zonas eminentemente urbanas, ou seja, de características residenciais, comerciais e industriais, seja o preço da terra estabelecido pelo TERRAP, levando-se em consideração os preços adotados pela presente Resolução para o município onde as terras estejam localizadas, os valores de mercado e o índice de melhorias públicas existentes.

Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por

Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

*[Assinatura]*  
DOMICÍLIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Diretor Executivo - TERRAP

#### RESOLUÇÃO Nº 01/94

#### ANEXO I

#### TABELA E FÓRMULA PARA OBTENÇÃO DO VALOR

#### DA TERRA NUA - VTN

VTN BÁSICO POR MUNICÍPIO POR HA

Macapá	R\$ 2,00
Santana	R\$ 2,00
Mazagão	R\$ 2,00
Ferreira Gomes	R\$ 2,00
Porto Grande	R\$ 2,00
Cutias	R\$ 2,00
Serra do navio	R\$ 2,00
Amapari	R\$ 2,00
Itaubal	R\$ 2,00
Laranjal do Jari	R\$ 2,00
Tartarugalzinho	R\$ 2,00
Pracuúba	R\$ 2,00
Amapá	R\$ 2,00
Calçoene	R\$ 1,50
Oiapoque	R\$ 1,50

#### FÓRMULA

$$V = VTN \times S \times L \times A \times P \times D$$

Onde:

V : Valor Total da Terra Nua

VTN : Valor básico da terra nua por hectare para o Município

S : Área total do Imóvel

L : Coeficiente de Localização do Imóvel

A : Coeficiente de Acesso ao Imóvel

P : Coeficiente de Potencialidade aparente do solo

D : Coeficiente de Dimensão da Área

Macapá-AP, 22 de setembro de 1994.

*[Assinatura]*  
DOMICÍLIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Diretor Executivo/TERRAP

#### RESOLUÇÃO Nº 01/94

#### ANEXO II

#### TABELA DE COEFICIENTES INCIDENTES SOBRE O VTN

1 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - L	COEFICIENTE
Macapá, Santana e Mazagão	10,00
Ferreira Gomes, Porto Grande, Cutias, Serra do Navio, Amapari e Itaubal	8,00

Laranjal do Jari, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá	6,00
Calçoene, Oiapoque	4,00
2 - ACESSO AO IMÓVEL - A	COEFICIENTE
Terras próximas a estradas carroçáveis ou de rios navegáveis até 10 km	1,50
Terras distantes de 10 a 50 km de estradas carroçáveis ou rios navegáveis	1,25
Terras centrais de difícil acesso	1,00
3 - POTENCIALIDADE APARENTE DO SOLO - COEFICIENTE	
a) Solo superior, topografia predominantemente plana e suave	1,50
b) Solo superior, topografia predominantemente acidentada, ou solo bom, topografia predominantemente plana e suave	1,30
c) Solo bom, topografia predominantemente acidentada ou solo regular, topografia predominantemente plana e suave	1,20
d) Solo regular, topografia predominantemente acidentada ou solo inferior, topografia predominantemente plana e suave	1,10
e) Solo inferior, topografia predominantemente acidentada	1,00
4 - DIMENSÃO DA ÁREA - D	COEFICIENTE
a) Até 100 ha	1,00
b) Acima de 100 a 200 ha	1,10
c) Acima de 200 a 500 ha	1,20
d) Acima de 500 a 1000 ha	1,30
e) Acima de 1000 a 1500 ha	1,50
f) Acima de 1500 a 2000 ha	1,75
g) Acima de 2000 a 2500 ha	2,00

Macapá-AP, 22 de setembro de 1994

*[Assinatura]*  
DOMICÍLIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Diretor Executivo/TERRAP

#### DECRETO Nº 5162 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 24.064,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1994, e da Lei nº 0145, de 28 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.064,00 (VINTE E QUATRO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte Transferenciais de Convênios, na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD**  
Secretário da SEPLAN

ANEXO DO DECRETO Nº 5162 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
23.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
16.85.531.1.288	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário	4110.00	181	2.500
<b>TOTAL</b>				<b>2.500</b>

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
14.80.473.2.331	Fomento às Atividades Relativas ao Trabalho	3120.00	181	722
		3132.00	181	8.134
		4120.00	181	11.354
		4250.00	181	1.354
<b>TOTAL</b>				<b>21.564</b>

**DECRETO Nº 5163 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 07669/94-GAB/SEE-CE,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de MARIA VA-NEUDA BARBOSA DOS SANTOS, Diretora da Escola Estadual Ceará, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e conservação do prédio e o desenvolvimento das atividades administrativas da supra mencionada escola.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos QSE (113), Programa de Trabalho nº 08421881.249, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo e valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá, em 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO Nº 5164 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade do Instituto de Terras do Amapá, no que concerne ao preenchimento do cargo de Chefe do Núcleo de Titulações e Apoio Jurídico/CSA, conforme o exposto no Ofício nº 225/94-TERRAP,

RESOLVE:

Nomear JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Titulações e Apoio Jurídico/CSA, Código CC-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, em 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO Nº 5165 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder remanejamento administrativo de ordem meramente factuais e circunstanciais, de acordo com o exposto no Ofício nº 015/94-DAA/SEPLAN,

RESOLVE:

Dispensar SÔNIA RODRIGUES GURJÃO da função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, em 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO Nº 5166 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que concerne ao preenchimento da função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de acordo com o exposto no Ofício nº 015/94-DAA/SEPLAN,

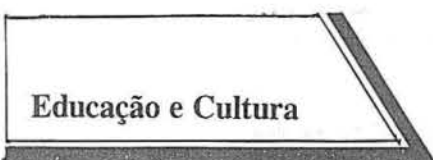
RESOLVE:

Designar JOÃO MARIA MIRANDA FRANCO, ocupante do cargo de Vigia, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, em 29 de setembro de 1994

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO**



RATIFICO  
ANNIBAL BARCELLOS

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 113/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor global de R\$ 231.280,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) em favor de EXTIMAC, EXTINTORES MACAPÁ, C.G.C. 34.936.807/0001-52, tem como

objetivo o Recargamento de 236 (Duzentos e Trinta e Seis) Extintores pertencentes a Rede Estadual de Ensino, composto de Pó Químico CAP. de 08 Kg. Segundo Certidão Simplificada de nº 121/94 do Sistema Nacional de Registro de Comércio/Junta Comercial do Estado do Amapá, a Empresa possui Carta de Exclusividade dos produtos Fabricados pela CIL GÁS INDÚSTRIA DE CILINDROS DE GÁS LTDA, para todo o Estado do Amapá. Anexo a este processo também consta Declaração da Associação Comercial e Industrial do Amapá, informando que a Empresa B.S.F. Filho - EXTIMAC é a única Empresa no Amapá com capacidade para prestar serviços de recargas e manutenção de extintores de incêndio e vendas, para todo o Estado do Amapá.

O fundamento legal para inexibilidade de de Licitação é o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 16 de setembro de 1994.

DE ACORDO:

**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

RATIFICO  
ANNIBAL BARCELLOS

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 115/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor global de R\$ 128.380,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS) em favor de EXTIMAC, EXTINTORES MACAPÁ, C.G.C. 34.936.807/0001-52, tem como objetivo o Recargamento de 131 (Cento e Trinta e Um) Extintores pertencentes a Rede Estadual de Ensino, composto de Pó Químico CAP. de 08 Kg. Segundo Certidão Simplificada de nº 121/94 do Sistema Nacional de Registro de Comércio/Junta Comercial do Estado do Amapá, a Empresa possui Carta de Exclusividade dos produtos Fabricados pela CIL GÁS INDÚSTRIA DE CILINDROS DE GÁS LTDA, para todo o Estado do Amapá. Anexo a este processo também consta Declaração da Associação Comercial e Industrial do Amapá, informando que a Empresa B.S.F. Filho - EXTIMAC é a única Empresa no Amapá com capacidade para prestar serviços de recargas e manutenção de extintores de incêndio e vendas, para todo o Estado do Amapá.

O fundamento legal para inexibilidade de de Licitação é o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 16 de setembro de 1994.

DE ACORDO:

**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

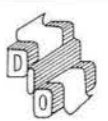
RATIFICO  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 118/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no montante de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, REAIS) em favor de BALTAZAR TAVARES SOBRINHO E OUTROS, se evidencia necessária para fazer face ao custeio do pagamento das Bolsas de Estudo e Bolsas de Trabalho, que beneficiam estudantes amapaenses carentes, tanto a nível de 2º grau como superior, na capital do Estado e em outros centros do país, durante o segundo semestre do corrente exercício. Os programas de Bolsa de Trabalho e Bolsa de Estudo se revestem de grande importância para viabilizar as metas governamentais de assistência ao Estudante Carentes, desenvolvidos pela SEEC, em atendimento às diretrizes emanadas pelo ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação injeja inviabilidade de competição, já que beneficia os estudantes selecionados através de análise da situação Sócio-Econômica, processada pelo Departamento de Assistência ao estudante dessa Secretaria.

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**



**JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**  
Diretor

**MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES**  
Chefe da Divisão Industrial

**MANOEL MADUREIRA DA COSTA**  
Chefe da Divisão Administrativa

**JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO**  
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro  
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,  
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

- Assinatura Trimestral ..... R\$ 21,81  
- Assinatura Trimestral/Com remessa  
Postal ..... R\$ 35,65

**PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO**

- Modelo I ..... R\$ 0,020  
- Modelo II ..... R\$ 0,025  
- Modelo III ..... R\$ 0,040

**REMESSA DE MATÉRIA**

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

**PREÇO DE VENDAS AVULSAS**

Exemplar ..... R\$ 0,43  
Exemplar Atrasado ..... R\$ 0,53

**PREÇO DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro composto em lauda padrão ..... R\$ 1,93  
Centímetro para compor ..... R\$ 2,14  
Página exclusiva ..... R\$ 230,92  
Proclama de Casamento ..... R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.  
Macapá-AP, 22 de setembro de 1994.

**DE ACORDO:**  
**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

**SOLICITANTE:**  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

**R A T I F I C O**  
ANNIBAL BARCELLOS

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 120/94 - SEEC

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor global de R\$ 271.460,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESCENTA REAIS) em favor de EXTIMAC, EXTINTORES MACAPÁ, C.G.C. 34.936.807/0001-52, tem como objetivo o Recargamento de 277 (Duzentos e Setenta e Sete) Extintores pertencentes a Rede Estadual de Ensino, composto de Pó Químico CAP. de 08 Kg. Segundo Certidão Simplificada de nº 121/94 do Sistema Nacional de Registro de Comércio/Junta Comercial do Estado do Amapá, a Empresa possui Carta de Exclusividade dos produtos Fabricados pela CIL GÁS INDÚSTRIA DE CILINDROS DE GÁS LTDA, para todo o Estado do Amapá. Anexo a este processo também consta Declaração da Associação Comercial e Industrial do Amapá, informando que a Empresa B.S.F. Filho - EXTIMAC é a única Empresa no Amapá com capacidade para prestar serviços de recargas e manutenção de extintores de incêndio e vendas, para todo o Estado do Amapá.

O fundamento legal para inexistência de de Licitação é o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 16 de setembro de 1994.

**DE ACORDO:**  
**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

**SOLICITANTE:**  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

**R A T I F I C O**  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 121/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 50.280,00 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) em favor da Empresa Estela de Ouro Ltda, se evidencia necessária para viabilizar a aquisição de 35.700 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos) Vales Transporte Urbanos e 19.500 (Dezenove Mil e Quinhentos) Integridades Urbanas, visando cumprir o programa de transporte escolar estabelecido na Lei Estadual nº 088, de 16 de julho de 1993, que beneficia estudantes do Estado do Amapá em todos os seus níveis, cuja operacionalização é processada através de Secretaria de Estado da Educação e Cultura e da Comissão de Transporte Escolar do Amapá, estando as ações previstas no plano de metas do Governo Estadual.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Artigo 25, da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, visto que a Empresa adjudicada é concessionária desses serviços públicos atendendo plenamente aos interesses do programa, mediante linhas regulares na área urbana da cidade de Macapá, abrangendo a área central e bairros periféricos, bem como para a localidade de Fazendinha e para o Município de Santana, a preços praticados na praça local.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Art. 26 de Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 22 de setembro de 1994.

**DE ACORDO:**  
**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

**SOLICITANTE:**  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

**R A T I F I C O**  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 122/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) em favor da Empresa VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, se evidencia necessária para viabilizar Vales Transportes Urbanos, visando cumprir o Programa de transporte escolar estabelecido na Lei Estadual nº 088, de 16 de julho de 1993, que beneficia estudantes do Estado do Amapá em todos os seus níveis, cuja operacionalização é processada através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e da Comissão de Transporte Escolar do Amapá, estando as ações previstas no plano de metas do Governo Estadual.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, visto que a Empresa adjudicada é concessionária desses serviços públicos, atendendo plenamente aos interesses do Programa mediante linhas regulares na área Urbana da Cidade de Macapá, abrangendo a área central e bairros periféricos de extensão, a preços praticados na praça local.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 22 de setembro de 1994.

**DE ACORDO:**  
**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

**SOLICITANTE:**  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

**R A T I F I C O**  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 123/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 63.300,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) em favor da Empresa CATTANI - transporte e Turismo Ltda, se evidencia necessária para viabilizar Vales Transportes Urbanos, visando cumprir o Programa de transporte escolar estabelecido na Lei Estadual nº 088, de 16 de julho de 1993, que beneficia estudantes do estado do Amapá em todos os seus níveis, cuja operacionalização é processada através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e da Comissão de transporte Escolar do Amapá, estando as ações previstas no plano de metas do Governo Estadual.

A despesa em apreço está respaldada no CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666/93, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição, visto que a Empresa adjudicada é concessionária desses serviços públicos, atendendo plenamente aos interesses do programa mediante linhas regulares na área Urbana da cidade de Macapá, abrangendo a área central e bairros periféricos de extensão, a preços praticados na praça local.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 22 de setembro de 1994.

**DE ACORDO:**  
**ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL/GEA

**SOLICITANTE:**  
**MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA**  
Secretária

**Obras e Serviços Públicos**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/94-CLOS/SOSP

**A V I S O**

A secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, nível de Tomada de Preço, para execução dos serviços de Construção de um Ginásio de Esporte e Fornecimento de Equipamento p/ o Quartel da PM- AP.

Poderão participar da referida licitação as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecido no Edital.

Os documentos relacionados à essa Tomada de Preço, que incluem as condições que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. FAB nº 1276- Centro em Macapá

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, a Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de R\$-5,00(Cinco Reais).

O recolhimento das propostas dar-se-á na sala de reunião da Secretaria de Estado de Obras e Serviços públicos, no endereço supra, Perante a Comissão de licitação de Obras e Serviços, no dia 17.10.94, as 09:00 horas.

Macapá 27 de setembro de 1994

Engº EDILSON CORRETO PENA  
Presidente da CLOS/SOSP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/94-CLOS/SOSP

**A V I S O**

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, a nível de Tomada de Preços, para execução dos serviços de 2ª Etapa da Proteção da Orla do Rio Amazonas, na Baixada do Adonias, em Macapá.

Poderão participar da referida licitação as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à presente tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. FAB nº 1276- Centro - em Macapá.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda, da importância de R\$5,00 (Cinco Reais).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supra, perante a comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 19/10/94, as 09:00 (Nove) horas.

Macapá, 28 de Setembro de 1994

Engº EDILSON CORRETO PENA  
Presidente CLOS/SOSP

**COORDENADORIAS ESTADUAIS**

**Meio Ambiente**

**A V I S O**

A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA, avisa que encontram-se à disposição de todos os interessados, na CEMA e na Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, os Relatórios de Impacto Ambiental, referente a Rodovia BR-156, no trecho Rio Preto - Santa Clara; EAP - 30 no trecho Santa Clara-Laranjal do Jari e o referente ao Projeto de Desmatamento e Reflorestamento na área denominada Felipe Sul II, Gleba Gavião.

Macapá-AP., 30 de setembro de 1994.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS  
COORDENADOR - CEMA/AP.

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA Nº 241/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o interesse do Serviço Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em parte a Portaria nº 193/94, de 02 de agosto de 1994, publicada no D.O.E. de 05.08.94,

Art. 2º - Dispensar o Servidor FRANCISCO AUGUSTO ROCHA, da função de membro substituto.

Art. 3º - Designar o Servidor PAULO HENRIQUE DE JESUS, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, para compor a Comissão Permanente de Licitação, como membro substituto.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de setembro de 1994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 255/94  
PROCESSO Nº 115/94-X  
AGRAVO REGIMENTAL  
AGRAVANTE: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUSA  
ADVOGADO: AMÉRICO LEAL  
AGRAVADO: JUIZ PRESIDENTE DESTA TRE/AP  
RELATOR: JUIZ PRESIDENTE DESTA TRE/AP

**E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL. A suspeição do magistrado, identifica-se com a pessoa

física, encarregada da prestação jurisdicional, sendo assim o processo não se desloca do Tribunal, apenas o julgador é que pode ser substituído. Não há que se prover um agravo desacompanhado de qualquer fundamentação, cujo o objetivo é tentar provocar a suspeição de toda a Corte. Agravo improvido.

ACORDAM os juizes membros do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, improver o presente agravo, nos termos dos votos proferidos.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 1994.

(a) GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
PRESIDENTE  
JUIZ RELATOR

(a) SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 254/94  
PROCESSO Nº 009/94  
CLASSE II  
AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE : COLIGAÇÃO "UM AMAPÁ DE TRABALHO"  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ ELEITORAL, DR. JOÃO BRATTI

**E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE SUPOSTO DIREITO À VEICULAÇÃO DE IMAGEM ALHEIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INDEFERIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - É de ser sumariamente indeferida a inicial de Mandado de Segurança impetrado contra ato judicial quando não tenha por escopo dotar de efeito suspensivo recurso suscetível de recebimento com efeito apenas devolutivo, ainda mais se o pedido encerra bre tensão juridicamente impossível, como é a de veiculação de imagem alheia.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados os presentes autos. Acordam os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade de votos, em indeferir a inicial do Mandado de Segurança impetrado pela Coligação "Um Amapá de Trabalho" contra ato do Juiz Eleitoral Auxiliar Dr. João Bratti e julgar extinto o processo sem a apreciação da matéria de mérito, face à inépcia da inicial.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 1.994

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
Juiz-Presidente  
(a) Dr. CONSTANTINO BRAHUNA  
Juiz Relator  
(a) Dr. SADY D'ASSUMÇÃO TORRES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA-MACAPÁ  
POSTO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO

**EDITAL Nº 021/94**

A Dr.ª. ELEUZA DA SILVA MUNIZ, MM. Juíza Eleitoral Auxiliar da 2ª Zona, faz saber, a todos os Partidos Políticos e Coligações que concorrerão às Eleições/94, 1º turno e 2º, se for o caso, que, considerando que alguns dos membros das mesas receptoras de SERRA DO NAVIO e AMAPARI, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 29/07/94, não foram localizados em seus respectivos endereços, outros não mais residentes neste Estado e, ainda, considerando os impedimentos legais previstos no § 1º do Art. 120 do Código Eleitoral, detectados após a publicação do Edital acima mencionado, em substituição, nomeia os seguintes Presidentes, Mesários, Secretários e Suplentes, a saber.

MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO  
SEÇÃO - 179

MARICÉLIA TAVARES BARCELA por MARCO ALÉLIO DO C. SILVA  
MARCO ALÉLIO DO C. SILVA por NÁDIA ROBERTA NOGUEIRA RUIRTEL

**SEÇÃO - 332**

Mª AUXILIADORA CASTILHO DIAS por ELIZETE DE OLIVEIRA SILVA LIMA  
ELIZETE DE OLIVEIRA SILVA LIMA por HILBERTO DONIZETI SILVA

**SEÇÃO - 180**

KÁTIA REGINA G. DOS SANTOS por ELSON FERREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE AMAPARI

**SEÇÃO - 203**

LUIZA HELENA BARCELA DE ALMEIDA por VALÉRIA CARNEIRO FERREZ  
VANDERLEY ANDRADE FERREIRA por DILELZA MOURA DA LUIZA  
GIVANE VIEIRA SEGUNDINO DE SOUZA por MARCELLO ARAÚZ DA SILVA  
GRACIANE CARDESO LEÃO por ARLETE DO NASCIMENTO LISBOA  
VALÉRIA CARNEIRO FERREZ por PEDRO DOS SANTOS SANTOS

**SEÇÃO - 204**

REGAIL PANHOJA por ZILENE DOS SANTOS SILVA

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOBATO por PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOBATO  
ALINE CONCEIÇÃO DE PINHO VIDAL por DINÁ DA SILVA LUIZ  
NATLSE DO SOCORRO SANTOS GUIMARÃES por BENEDITA DOS SANTOS DIAS  
FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO por JOSINEI SOUZA CORRÊA

**SEÇÃO - 245**

FENILDO BRANDÃO por MÁRCIO JOSÉ CLESTÓDIO  
ARMANDO DO SOCORRO L. VIEIRA por JOSÉ RAIMUNDO DA C. VALADARES  
EMERALDO RODRIGUES CARDESO por CLAUDE DA SILVA CUNHA  
ELSON DE SOUZA SILVA por EDILEUSA VASCONCELOS CARDESO

**SEÇÃO - 305**

EMILSA ALVES DE CASIRO por EMILSA ALVES DE CASIRO  
OSVALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR por JOÃO EDUARDO VENURA PIZANÇO  
ALMERINDO LETIE FARIAS FILHO por MARIÂNIA INÍCIO DE ARAÚJO  
CRISTIANE PEREIRA DA SILVA por ANA LÚCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
MARIA AGENIRA BRAGA NUNES por ZAIRITA BARCELA DE ALMEIDA  
MARIA DO SOCORRO C. COSTA por MARIA DO SOCORRO C. COSTA

**SEÇÃO - 322**

DINETE REGINA PANHOJA por MARINA PANHOJA DOS SANTOS  
AROLD VIEIRA DA SILVA por CLAUDEIR PEREIRA DE JESUS  
ABIAS SILVA PINHEIRO por CARMELETA MOURA PACHECO  
LUCIENE GUIMARÃES BRITO por FERCÍLIA MARIA DE ARAÚJO  
MARINA PANHOJA DOS SANTOS por EVANDRO VALADARES DE SOUZA

**SEÇÃO - 336**

SELMA CARDESO RAMOS por ROSENIZE JUCÁ HYACINTIH  
LUCILENE COTHIM DOS SANTOS por SARLENE MARIA SILVA ARAÚJO  
LUIZ TOMÁS DA SILVA por ANDRÉIA ALFAIA CORRÊA  
ROSENIZE JUCA HYACINTIH por ELORISVALDO DE SOUZA DA SILVA  
MARIA DO CARMO BRAGA NUNES por ANTONIO RONIEBE ALVES DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento das coligações e agremiações partidárias e a quem mais interessar possa, expedese o presente edital, que será afixado no lugar de costume da 2ª Zona Eleitoral e publicado na resenha oficial do Estado do Amapá, na forma da lei, podendo os Partidos e Coligações apresentarem, no prazo legal, suas reclamações, na forma do Art. 121 do Código Eleitoral.

Serra do Navio/AP, 29 de setembro de 1994.

ELEUZA DA SILVA MUNIZ  
Juíza Eleitoral Auxiliar

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA-MACAPÁ

**EDITAL Nº 022/94**

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona, faz saber, a todos os Partidos Políticos e Coligações que concorrerão às Eleições/94, 1º turno e 2º, se for o caso, que, considerando que alguns dos membros das mesas receptoras de CUTIAS, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 29/07/94, não foram localizados em seus respectivos endereços, outros não mais residentes neste Estado e, ainda, considerando os impedimentos legais previstos no § 1º do Art. 120 do Código Eleitoral, detectados após a publicação do Edital acima mencionado, em substituição, nomeia os seguintes Presidentes, Mesários, Secretários e Suplentes, a saber.

**SEÇÃO - 195**

AIRIANE ALESSIO DIAS ALVES por SELMA DO SOCORRO MONTEIRO OLIVEIRA  
LUCINEIDE BARCELA DE BRITO por CARMELETA BARCELA DE OLIVEIRA  
LUCELY DO SOCORRO B. DE BRITO por CASSIANO LETIE RABELO

**SEÇÃO - 196**

RODOLFO SALEM DE SOUZA por EMÍDIA DE SOUZA BARCELA  
EDIVALDO DA SILVA RODRIGUES por DELESONOR COSTA TOLOSA BRITO  
ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA por FAUSTINA COSTA DA SILVA

**SEÇÃO - 316**

MARIA JOSÉ VILHENA DE ANDRADE por GILSON SÉRGIO RABELO DE SILVA  
BENEDITA ZENIRA A. DE S. OLIVEIRA por DALETE SOARES FORTES  
SÉRGIO DE OLIVEIRA MELO por JOSÉ MACIEL CARDESO

E para que chegue ao conhecimento das coligações e agremiações partidárias e a quem mais interessar possa, expedese o presente edital, que será afixado no lugar de costume da 2ª Zona Eleitoral e publicado na resenha oficial do Estado do Amapá, na forma da lei, podendo os Partidos e Coligações

representarem, no prazo legal, suas reclamações, na forma do Art. 121, do Código Eleitoral.

Macapá/AP, 29 de setembro

de 1994.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA  
MACAPÁ - AMAPÁ

**EDITAL Nº 020/94-CEM**

O Doutor IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO, MM. Juiz de Direito Presidente da 5ª Junta Apuradora, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos possa interessar que, de acordo com a legislação vigente (art. 38 do Código Eleitoral), nomeia as pessoas abaixo relacionadas para servirem como **ESCRUTINADORES** da 5ª Junta Eleitoral na apuração de votos das eleições de 03.10.94 (1º e 2º turnos, se o caso), com sede neste Município de Macapá.

**CONVOCADOS - ESCRUTINADORES**

01. NEY JOSÉ BRAGA DA SILVA
02. RIVENILDO DOS SANTOS PIZANÇO
03. ANTONIO ESPÍRITO SANTOS WETCH
04. JEAN LUIZ COUFINHO SANTOS
05. RAIMUNDA GRACENY DE OLIVEIRA VINHAS
06. ITAMAR BARROSO ASSUNÇÃO
07. ELIETE CORREA BAIJA
08. ADELTON MAGNO ATAÍDE DE CASTRO
09. JOSINETE FERREIRA GOMES
10. NEUZA PORTUGAL ALVES

E, para conhecimento de todos, expedese o presente Edital, que será afixado no atrio do Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial deste Estado, podendo qualquer partido político oferecer impugnação motivada, no prazo de três dias, conforme o art. 39 do Código Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO  
Juiz de Direito e Presidente  
da 5ª Junta Apuradora

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1994

PROCESSO Nº 111/94  
REPRESENTANTE : Gilvan Pinheiro Borges  
ADVOGADO : Lourival Pinheiro Borges  
REPRESENTADO : Rede Amazônia de Televisão  
ADVOGADO : Washington Caldas

"Vistos, etc... Assim, com su pedâneo no art.68, da Lei nº8.713/93, defiro o pedido de exercício de direito de resposta contra a Emis sora requerida Rede Amazônia de Te levisão ou TV Amazônia Ltda, pelo prazo de um minuto que é mínimo le gal, ante a impossibilidade de se precisar com exatidão o tempo gas to na ofensa, a ser levado ao ar, no mesmo programa "JORNAL BANDEI RANTES", tudo na forma do §3º do prefalado dispositivo legal. O re clamante, antes de divulgar a res posta, deverá submeter a mesma a apreciação deste Juiz, a fim de pre venir eventual direito de contra-resposta. P.R.I. CUMpra-SE. Macapá, 28 de setembro de 1994. (a)Dr. Jo ao Bratti - Juiz Auxiliar do T.R.E"

PROCESSO Nº 117/94  
REPRESENTANTE : Gilvam Pinheiro Borges  
ADVOGADO : Lourival Pinheiro Borges  
REPRESENTADO : Rede Amazônia de Televisão - Repetidora da Rede Bandeirantes  
ADVOGADO : Washington Caldas

"Vistos, etc... Assim, com su pedâneo no art.68, da Lei Nº8.713/93, defiro também o pedido de exercí cio de direito de resposta contra a Emissora requerida Rede Amazônia de Televisão ou TV Amazônia Ltda, pelo prazo de cinco minutos que é o tempo que reputo suficiente para o requerente apresentar suas ra zões de defesa, ante a impossibili dade de se precisar com exatidão o tempo gasto na ofensa, a ser leva do ao ar, no horário do programa "O POVO NA TV", mesmo durante a suspensão, tudo na forma do §3º do prefalado dispositivo legal. O re clamante, antes de divulgar a res posta, deverá submeter a mesma a a preciação deste Juiz, a fim de pre venir eventual direito de contra-resposta. P.R.I. CUMpra-SE. Macapá, 28 de setembro de 1994. (a)Dr. João Bratti - Juiz Auxiliar do T.R.E/Ap"

PROCESSO Nº 077/94  
RECLAMANTE : Coligação "Tudo por Nossa Terra"  
ADVOGADOS : Marcelo Cardoso Nassar e outros  
RECLAMADO : Salomão Alcolumbre e a Coligação "Um Amapá de Trabalho"  
ADVOGADO : Joel Souza das Chagas

"Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente o pedido formu lado na inicial, consistente no direito de resposta. Transitado em julgado, façam-se as anotações de estilo e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Macapá-AP, 28 de setembro de 1994 Dr. Francisco Souza de Oliveira - Juiz Auxiliar do T.R.E/Ap."

**PROCESSO Nº 056/94**  
**REPRESENTANTE :** Coligação "Frente Democr. Cabralzinho"  
**ADVOGADO :** Cícero Borges B. Júnior  
**REPRESENTADOS :** 1) Coligação "Tudo por Nossa Terra" e 2) Coligação "Um Amapá de Trabalho"  
**ADVOGADOS :** 1) Marcelo Cardoso Nassar  
 2) Joel Souza das Chagas  
 "Vistos, etc... Ex positis, julgo extinto o processo, a teor do inciso IV, do art. 267, da Lei de Ritos, sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. transitada em julgado, archive-se, procedendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Macapá, 28 de setembro de 1994. (a) Dr. Francisco S. de Oliveira - Juiz Auxiliar do T. R.E./Ap."

**PROCESSO Nº 068/94**  
**RECLAMANTE :** Governo do Estado do Amapá  
**ADVOGADO :** Joana D'Arc Costa de Souza  
**RECLAMADOS :** Coligação "Tudo por Nossa Terra" e o Sr. João Alberto Capiberibe  
 "Vistos, etc... Assim, com fundamento no art. 77, §5º da Lei Nº 8.713/93, declaro precluso o direito do requerente. Transitado em julgado, archive-se, ou seguindo-se o recurso. Intime-se. Mep. 27.09.94. (a) Dr. João Bratti - Juiz Auxiliar do T.R.E./Ap."

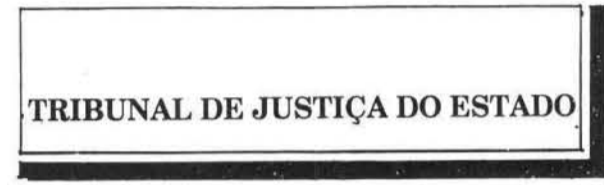
**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
 Contem este expediente 05 (cinco) feitos eleitorais, para conhecimento de decisões, despachos e sentenças.  
 Jacenira dos Santos Rocha  
 Oficial de Gabinete da Corregedoria

**Extrato de Atas**  
 Ata da 279ª Sessão (Ordinária) Dia 22.09.94

Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente, DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Substituto Convocado; MARCUS BASTOS, JOSÉ EUSTAQUIO, CONSTANTINO BRAHUNA, PAULO ALBERTO DOS SANTOS e o Procurador Regional, Dr. SADY D'ASSUMPTO TORRES FILHO. Secretariou a sessão, o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. Diretor Geral. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01 - Fax s/nº da Agência Estado. Solicitando credenciamento. -x- 02 - Fax nº 2.507/94 - SJ - TSE - Do Presidente. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: - Do Presidente. - Amanhã às 8:30 hs, estará presente nesta Casa para ministrar palestra sobre as eleições., o Juiz Paulo Frota. -x-x- 02 - Do Procurador Regional. - Amanhã esgota-se o prazo de sua designação mas que na outra 4ª feira estará presente. -x- 03 - Do Juiz Marcus Bastos- Amanhã, estará viajando até Brasília devendo voltar na próxima 5ª feira. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01 Proc. nº 09/94 - Mandado de Segurança - Impetrante: Coligação "Um Amapá de Trabalho". - Autoridade Coatora: Dr. João Bratti (Juiz Auxiliar) - Relator: Dr. Constantino Brahuna. - Homologado. -x-x- V - JULGAMENTOS: 01 - Proc. nº 005/94 (Classe I) - Habeas Corpus Preventivo. - Impetrantes: Américo Lins da Silva Leal e Luciel da Costa Caxiado (Advogados) - Paciente: Lucila Guedes da Rocha Rodrigues. Autoridade Coatora: Juiz Constantino Brahuna. Relator: Juiz Paulo Santos. O Dr. Américo Leal usou da palavra por 10 minutos, para sustentar os argumentos da defesa. O Procurador Regional, em parecer oral, diz que as duas premissas processuais apresentadas pela defesa são irrelevantes. Opina pela denegação da ordem. O Tribunal, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e manteve a prisão decretada. Absteve-se o Juiz Constantino Brahuna. -x- 02 - Proc. nº 002/94 - (Classe IV) - Autos de Exceção de Suspeição. - Excipiente: Adonias Trajano. - Excepto: Juiz Corregedor, Dr. Luiz Carlos. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. - O advogado Américo Leal usou da palavra para sustentar a arguição. O Procurador Regional, em parecer oral, diz que não enxerga, a suspeição do Corregedor. Manifesta-se pela rejeição. - O Tribunal conheceu da Exceção, unanimemente. O Tribunal sem discrepância de votos, rejeitou a suspeição arguida, nos termos dos votos proferidos. -x- 03 - Proc. nº 008/94 (Classe II) - Mandado de Segurança - Impetrante: Adail Barriga Dias. - Autoridade Coatora: Presidente do T.R.E. do Amapá. - Relator: Juiz Marcus Bastos. Após o anúncio dos autos, o Presidente passou a Presidência dos trabalhos ao Des. Dóglas Ramos. - O Procurador Regional Eleitoral, oralmente, manifestou-se pelo indeferimento. À unanimidade o Tribunal extinguiu o processo sem apreciação do mérito. -x-x- ENTREGA DE AUTOS: 01 - Proc. nº 008/94 (Classe II) - Mandado de Segurança - Impetrante: Adail Barriga Dias. Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado.

Ata da 280ª Sessão (Extraordinária) Dia 26.09.94  
 Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTAQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA e os Substitutos convocados, PAULO SANTOS e MANOEL FELIZARDO. -x-x- Secretariou a sessão, o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01 - Telex nº 2518/SJ - Do Presidente do T.S.E. -x- 02 - Fax-Circ. nº 868/94 - CGE - Do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral. -x- 03 - Telex Circ. nº 137 - SRH - T.S.E. -x- 04 - Mensagem Fax nº 2566/94 - Do Presidente do T.S.E. -x- 05 - Resolução nº 14.623 - T.S.E. -x- 06 - Resolução nº 14.610 - T.S.E. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/ PROPOSIÇÕES: 01 - Do Presidente. - Recebeu uma arguição de suspeição contra todos os membros do Tribunal, efetivos e substitutos e contra os Procuradores. Indeferiu por inepta. -x- 02 - Do Presidente. - Da boas vindas ao Juiz Manoel Felizardo e o parabeniza já que aqui permanecera por algum tempo. Os demais Juizes aderiram. O homenageado agradeceu. -x- 03 - Do Presidente. - De a Corte autorizar a Presidência a fazer contatos e requisitar servidores do T.C., da Receita Federal e o do Banco do Brasil. O Tribunal autorizou. Unanimidade. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01 -

Proc. nº 011/94 (Classe II) - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligação "Um Amapá de Trabalho". Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar, Dr. Francisco de Oliveira. - Relator: Juiz Paulo Santos. -x- 02 - Proc. nº 012/94 (Classe II) - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligação "Um Amapá de Trabalho". Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar do T.R.E./AP, Dr. Francisco de Oliveira. - Relator: Juiz Manoel Felizardo. -x-x- V - JULGAMENTOS: 01 - Proc. nº 360/94 (Classe VII) - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória -P.T. - Relator: Juiz Presidente. - Decisão: À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. -x- 02 - Proc. nº 031/94 (Classe XI) - Autos de Direito de Resposta. - Requerente: Sérgio Cerqueira Barcellos. - Requerida: Rádio FM Antena 1. - Relator: Juiz Paulo Santos. - Decisão: O Tribunal por maioria deferiu o pedido de Direito de Resposta, vencido o Juiz Eustáquio Teixeira que o indeferiu, nos termos do voto do Juiz Relator. -x- 03 - Proc. nº 009/94 - (Classe II) - Mandado de Segurança. Impetrante: Coligação "Um Amapá de Trabalho". Autoridade Coatora: Dr. João Bratti. - Relator: Juiz Constantino Brahuna. - Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido, ante a total ineptia da inicial, nos termos do voto do Relator. Não participou do julgamento o Juiz Eustáquio Teixeira. -x-x- ENTREGA DE AUTOS: 01 - Proc. nº 002 (Classe IV) - Exceção de Suspeição. - Excipiente: Adonias Trajano. - Juiz Corregedor Des. Luiz Carlos. - Pelo Relator, com Acórdão assinado.



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**PORTARIA Nº 0213/94 -G.C.**

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**  
 ALTERAR os itens a.2 e a.5 da PORTARIA Nº 0190/94-GAB, que passam a ter a seguinte redação:

- a) COMARCA DE MACAPÁ
  - MÊS DE OUTUBRO DE 1994
  - a.2) Período de 03 a 09  
 Juiz MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
  - .....
  - a.5) Período de 24 a 30  
 Juiz RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
- Revogam-se as disposições em contrário.  
 Arquivem-se cópias em pastas próprias.  
 Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Macapá-AP, 29 de setembro de 1.994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
 Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº. 393/94-DIRETORIA-GERAL**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2500/94-DG,

**Resolve:**  
 I- Conceder licença ao servidor Osmar Neri Marinho Filho, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Controle Interno, desta Egrégia Corte, no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 1994 em razão da necessidade de acompanhar pessoa enferma da família até a cidade de Belém-PA, de conformidade com o que preceitua o artigo 95 e parágrafos da Lei Estadual nº 066 de 03.05.93, sem ônus para o Tribunal de Justiça.  
 II- Designar o servidor Manoel Ambrósio Vaz Vidal Técnico em Contabilidade para em substituição responder pela Assessoria Técnica de Controle Interno no período supracitado.  
 Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de setembro de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº. 396/94-DIRETORIA-GERAL**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2571/94-DG,

**Resolve:**  
 I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, ao servidor Angelus Oliveira Vieira, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria-Geral a serem gozadas no período de 01 a 30 de dezembro de 1994, relativas ao exercício de 94/95.  
 II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo o período de 20 a 30 de dezembro de 1994.  
 Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ em 27 de setembro de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº. 398/94-DIRETORIA-GERAL**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 2565/94-DG,

**Resolve:**  
 I- Conceder férias regulamentares, em caráter excepcional, ao servidor Rui Gonçalves Lima, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria-Geral, à disposição da Secretaria da Câmara Única deste TJAP, a serem gozadas no período de 01 a 30 de dezembro de 1994, relativas ao exercício de 93/94.  
 II- Converter 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com o disposto no artigo 91, § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 21 a 30 de dezembro de 1994.  
 Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 27 de setembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

**PORTARIA Nº. 399/94-DIRETORIA-GERAL**

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

**Resolve:**  
 Instaurar sindicância, nomeando os servidores José Eduardo Tocantins Melo, Oficial de Justiça, lotado no Departamento Judiciário Augusto César Alberto Neri Técnico em Contabilidade, lotado no Departamento de Planejamento e Orçamento e Lidia Gomes Pereira, Auxiliar Judiciário, lotada no Departamento de Pessoal para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem os fatos constantes do PA nº 2409/94-DG, nos termos dos artigos 163, 164 e 165 da Lei Estadual nº 066/93  
 Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 28 de setembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
 ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 19:40 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

## CÂMARA ÚNICA

01) - HABEAS CORPUS Nº 156/94 - CAPITAL  
 IMPETRANTE: Antonio Cabral de Castro (Adv.)  
 PACIENTES: Flaviano Santa Ana Almeida, Reginaldo Barros de Andrade e Cristiane do Socorro Monteiro Barbosa  
 AUT. COATORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá  
 RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS EVANGELISTA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu Honildo (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Honildo  
 Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

ATA DA DUCCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

## CÂMARA ÚNICA

01) - HABEAS CORPUS Nº 154/94 - CAPITAL  
 IMPETRANTE: Cícero Borges Bordalo Júnior (Adv.)  
 PACIENTE: Aderbal Limeira Tavora  
 AUT. COATORA: Juízo de Direito da Comarca de Macapá  
 RELATOR: Exmº Sr. Juiz Convocado FRANCISCO OLIVEIRA

02) - HABEAS CORPUS Nº 155/94 - CAPITAL  
 IMPETRANTE: Ronaldo de Castro Teixeira (Adv.)  
 PACIENTE: Edson dos Santos Silva  
 AUT. COATORA: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana  
 RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURTYEV

03) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 306/94 - CAPITAL  
 ORIGEM: 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá  
 APELANTE: Carlos Roberto da Silva Fonseca  
 ADVOGADO: Tobias de Carvalho Monteiro  
 APELADA: A Justiça Pública  
 RELATOR: Exmº Sr. Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu Honildo (Belª Marli de Fátima Andrade), Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Honildo  
 Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
 Presidente

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 143, de 27 de setembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que é imprescindível a atuação dos Membros do Ministério Público, em caráter de urgência, após o encerramento normal do expediente e durante os finais de semana, nas Comarcas de Macapá e Santana,

## RESOLVE:

I - Elaborar a Escala de Plantão do Membros do Ministério Público, os quais atuarão nas seguintes Comarcas:

## MÊS DE OUTUBRO:

## 1) COMARCA DE MACAPÁ

## 1.1) VARA CRIMINAL

## PERÍODO DE 1º a 08/10/94

-Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA  
 -Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA

## PERÍODO DE 09 a 16/10/94

-Dra. ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE  
 -Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO

## PERÍODO DE 17 a 23/10/94

-Dra. ELDETE SILVA AGUIAR  
 -Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO

## PERÍODO DE 24 a 30/10/94

-Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR  
 -Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA

## 1.2) VARA CÍVEL

## PERÍODO DE 1º a 10/10/94

-Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO

## PERÍODO DE 11 a 20/10/94

-Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO

## PERÍODO DE 21 a 31/10/94

-Dr. JORGE LUÍS CANEZIN

## 1.3) VARA DE FAMÍLIA

## PERÍODO DE 1º a 15/10/94

-Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA

## PERÍODO DE 16 a 31/10/94

-Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI

## 2) COMARCA DE SANTANA

## CRIMINAL E CÍVEL

## PERÍODO DE 1º a 08/10/94

-Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR

## PERÍODO DE 09 a 16/10/94

-Dra. ANDRÉA GUEDES GATO

## PERÍODO DE 17 a 23/10/94

-Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

## PERÍODO DE 24 a 31/10/94

-Dra. CLÁUDIA VALÉRIA P. DE QUEIROZ

II - Determinar que os Promotores de Justiça plantonistas oficiem, durante o plantão, em quaisquer Varas, Criminais ou Cíveis, da Capital e de Santana, conforme suas designações;

III - Determinar que, durante o plantão, os Promotores de Justiça permaneçam nas Comarcas para as quais foram designados;

IV - Remeter cópias da presente aos Membros do Ministério Público plantonistas, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, a Corregedoria Geral de Justiça, a Defensoria Pública, a Corregedoria Geral de Polícia Civil da SEJUSP, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá, ao Juiz Diretor do Fórum, aos Procuradores de Justiça, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

V - Determinar que os Promotores de Justiça Plantonistas, afixem no Fórum, em local visível e determinado para esse fim, os números dos telefones, "bips" e locais onde poderão ser encontrados.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 27 de setembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS  
 Corregedor Geral

## INEDITORIAIS

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
(CGC 05.995.840/0001-55)

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10/10/94, às 10h, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) cancelamento de 298.078 ações preferenciais classe A, referentes a incentivos fiscais, que deixaram de ser integralizadas pelo FINAM, com a correspondente redução de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) do capital social e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais.

Santana, 28 de setembro de 1994.

## A Diretoria.

CARTÓRIO OLIVEIRA  
PROCLAMAÇÃO DE CASAMENTO

A Oficial de Registro Civil deste município de Santana, Comarca de Santana, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE e MARLEICE OLIVEIRA.

Ele é filho de Alfredo Diepp Hage e Célia Maria Bezerra Hage.

Ela é filha de Raimundo da Conceição Oliveira e Maria da Consolação Oliveira.

Quem souber de algum impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 19 de setembro de 1994

ROSANGELA A. C. DE LIMA  
 Escrevente Autorizada

## ESTRATO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES DE TARTARUGALZINHO

A Colônia dos pescadores de Tartarugalzinho-AP é uma associação com fins lucrativos, com sede em Tartarugalzinho e Foro Jurídico na mesma, criada em reunião do dia 24 de fevereiro de 1992, para funcionar por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios, será administrada pelos seguintes órgãos: assembleia Geral (órgão deliberativo), órgão executivo, conselho fiscal (órgão fiscalizador), será administrada, representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente, não responderão subsidiariamente pelas obrigações

sociais o estatuto só poderá ser alterado com fulcro no artigo 32, no caso de dissolução da colônia dos pescadores de tartarugalzinho, o destino de seu patrimônio, dar-se-á com base no artigo 33.

Tartarugalzinho-AP, 24 de fevereiro de 1992

JÚLIO SARMENTO RAMOS  
 = Presidente =

## Ordem dos Advogados

## EDITAL

Conforme Norma Estatutária, da Lei nº 8.906-94, torna público que requereu inscrição PROVISÓRIA no Quadro de Advogados do Brasil-Secção do Amapá, o Advogado ADELSON FERREIRA TÁVORA.

Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Amapá, em 26 de setembro de 1994.

Adelson  
 Advogado ADELSON FERREIRA TÁVORA  
 Presidente da OAB/AP

## Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

## Prefeitura de Macapá

## TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

Ratifico

27/09/94

João Bosco  
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
 Prefeito de Macapá

ASSUNTO: Inexibilidade de Licitação - Lei 8.666/93  
 EMPRESA ADJUDICADA: Viação Aérea Riograndense - VARIG S/A  
 UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Submetemos à superior apreciação do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente ao pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor da Empresa acima mencionada, objetivando o custeio de despesas com passagens a áreas.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que, em razão de necessidade de constantes deslocamentos de servidores da Secretaria Municipal de Ação Comunitária para outras Unidades Federativas; Considerando que, esses deslocamentos visam atender interesse da Administração Municipal, sendo imprescindível a utilização de empresas aéreas concessionárias do serviço público; Considerando que, só existe a Empresa acima citada, atuando no Estado com conexão permanente para todo o País. Diante do exposto, o serviço enquadra-se na situação de inexibilidade da Licitação, previsto no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação conforme o artigo 26 da Diploma legal..

Macapá-AP., 26 de setembro de 1994

Juracy  
 JURACY DE ALMEIDA ALEIXAR  
 Secretária da SEMAC

## Prefeitura Municipal de Mazagão

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

A comissão permanente de licitação designada pelo Decreto nº 067/94 de 07.07.94, torna público a quem interessar possa que Alienará mediante Leilão Público, os bens considerados inservíveis à sua Administração.

O Leilão foi transferido para o dia 07.07.94 realizar-se-á na garagem da Prefeitura Municipal de Mazagão, Av. Prefeito Osmundo Costa s/nº, Centro às 10:00hs.

Maiores informações na Prefeitura de Mazagão com a sra. Délia, ou com a Leiloeira Jaciara Coutinho Diniz, na Rua Tiradentes, 380 e pelos telefones: 222 3944, 2231076, 2235151.

Jaciara  
 JACIARA COUTINHO DINIZ  
 LEILOEIRA OFICIAL  
 JUCAP 005/92